



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

**RESOLUÇÃO COSUP Nº 04/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015**

*Aprova o Regimento Interno do Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.*

A Comissão Superior de Pesquisa da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas no artigo 3º, Inciso V e de acordo com o que consta no processo nº 23422.012055/2014-19, com a relatoria de José Eduardo Macaya Vera, e o deliberado em reunião ordinária de 13 de abril de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do anexo, o Regimento Interno do Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Fernando César Vieira Zanella**  
Presidente da Comissão Superior de Pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA  
COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA  
COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CLIC

**RESOLUÇÃO COSUP Nº 04/2015**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE LOCAL DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA - CLIC**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Comitê Permanente Local de Iniciação Científica (CLIC) é um órgão vinculado à Comissão Superior de Pesquisa (COSUP), com função consultiva, propositiva e deliberativa, conforme previsto em seu art. 27 e instituído segundo a Resolução COSUP 04/2014.

**CAPÍTULO II  
ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As atribuições gerais do CLIC, definidas em conformidade com o art. 28 do Regimento Interno da COSUP e circunscritas no âmbito das ações de pesquisa em nível de Iniciação Científica da UNILA, são:

- a) apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir pareceres;
- b) responder às consultas encaminhadas pelo Presidente da COSUP;
- c) tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas nas sessões da COSUP;
- d) analisar os dados relativos à pesquisa e promover estudos e levantamentos;

e) promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pela COSUP;

f) elaborar projetos de normas e instruções visando à perfeita aplicação das leis e mandamentos universitários.

**Parágrafo único.** Eventuais mudanças que venham a ocorrer no art. 28 do Regimento da COSUP alteram compulsoriamente a redação do art. 2º do presente Regimento.

### **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 3º** O principal objeto de existência do CLIC é o Programa de Iniciação Científica da UNILA, sendo assim, definem-se como atribuições específicas que regulamentam a atuação do Comitê junto ao referido Programa:

a) definir os prazos referentes à elaboração, implementação e gerenciamento do referido Programa;

b) avaliar e aprovar os editais de iniciação científica a serem homologados pela COSUP e executados administrativamente pela PRPPG;

c) verificar a adequação técnica das propostas submetidas às normas estabelecidas pelos editais;

d) definir o quadro de pareceristas e acompanhar a avaliação da comunidade externa;

e) avaliar os recursos previstos nos editais de iniciação científica;

f) analisar os resultados parciais do Programa e apresentar proposições para futuras edições;

g) propôr, a partir dos resultados da elaboração, implementação, gerenciamento e conclusão de editais, e quando pertinente, temas para discussões que articulem o Programa de Iniciação Científica com outros níveis e programas de pesquisa da UNILA;

h) Apoiar a elaboração e a execução dos encontros anuais de Iniciação Científica, especificamente no âmbito de decisões de caráter científico.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º** A composição do CLIC é formada por:

- I. Presidente, preferencialmente, membro da COSUP;
- II. Coordenador Institucional de Iniciação Científica junto ao CNPq;
- III. 01 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica, com seu respectivo suplente, sendo doutores com atividades de pesquisa em desenvolvimento na Universidade, indicados pelo respectivo Instituto;
- IV. 01 (um) representante de cada categoria acadêmica (docentes, discentes e Técnico-administrativos em Educação), com suplentes, indicados pela respectiva categoria.

**Parágrafo único.** Caso a categoria ou Instituto não respondam à solicitação de indicação em tempo estipulado, a designação poderá ser realizada pela COSUP.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CLIC, terá a mesma vigência dos membros da Comissão Superior de Pesquisa – COSUP em atendimento ao artigo 24 do Regimento Geral da UNILA.

## **CAPÍTULO V PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** São atribuições do presidente:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Assinar os pareceres e demais documentos emitidos pelo CLIC;
- d) Representar o CLIC na Comissão Superior de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do presidente, o mesmo designará um dos representantes do CLIC para assumir a função.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do CLIC serão mensais, desde que exista uma pauta, e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias, com suas respectivas pautas, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, com suas respectivas pautas, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

§ 3º A ausência de seus membros deve ser comunicada, por escrito, ao presidente do Comitê;

§ 4º A justificativa apresentada e documentada será avaliada pelos membros do comitê no início de cada reunião;

§ 5º Serão aceitas como justificativas: atividades próprias do exercício docente ou discente previamente agendadas, convocação para outra reunião previamente agendada, afastamentos, férias e motivos de força maior;

§ 6º Em caso de ausência, o membro titular deverá comunicar o seu respectivo suplente, não excluindo a responsabilidade de apresentar a justificativa.

§ 7º A ausência não justificada de um membro do CLIC em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição pelo seu suplente.

**Art. 8º** As reuniões serão instaladas com quórum mínimo da metade mais 1 (um) de seus membros, sendo possível uma convocação extraordinária pelo Presidente quando não houver quórum, desde que respeitando o contido no art. 7º.

**Art. 9º** As votações ocorrerão obrigatoriamente com a participação da metade mais 1 (um) dos membros do CLIC.

§ 1º A decisão acatada será a votada pela maioria simples;

§ 2º Ao Presidente cabe somente o voto de qualidade.

**Art. 10.** Sempre que necessário, o Presidente poderá consultar os demais membros do CLIC pelo *e-mail* institucional da UNILA sobre temas administrativos que demandem decisões de caráter emergencial.

§ 1º O prazo mínimo para consultas eletrônicas será de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º A decisão da maioria deverá ser ratificada na reunião imediatamente posterior à consulta eletrônica;

§ 3º No que se refere aos editais de iniciação científica, os objetos das consultas eletrônicas deverão restringir-se somente a temas relativos ao gerenciamento daqueles já implementados, excluindo-se conseqüentemente, temas relativos à elaboração e implementação de novos editais.

**Art. 11.** As pautas de discussão e decisões do CLIC em reunião serão registradas em Ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e secretário.

§ 1º As reuniões do CLIC serão secretariadas por servidores vinculados ao Departamento de Órgãos Colegiados;

§ 2º Cabe ao secretário lavrar atas, instruir processos e se responsabilizar pelo armazenamento adequado dos documentos do CLIC.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pelo CLIC em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com a devida convocação prévia, na esfera da suas competências, ou em caso de recurso, pela COSUP em suas sessões.

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.